

REGIMENTO UNIFICADO DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS**COMITÊ DE GENTE (CDG)****COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CDS)****COMITÊ DE INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO (CII)**

Este Regimento Interno consolida a finalidade, as atribuições, o funcionamento e demais aspectos relevantes do Comitê de Gente (CDG), do Comitê de Desenvolvimento Sustentável (CDS) e do Comitê de Investimentos e Inovação (CII), sendo aplicável à Copel e suas Subsidiárias Integrais e podendo ser estendido às empresas controladas, coligadas e demais empresas que a Copel e suas Subsidiárias Integrais tenham participação, mediante deliberação do Conselho de Administração.

1. NATUREZA. Os Comitês de Gente (CDG), de Desenvolvimento Sustentável (CDS) e de Investimentos e Inovação (CII) são órgãos estatutários, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração (CAD), observando o Estatuto Social, a legislação aplicável e as melhores práticas de governança corporativa.

2. FINALIDADE. Cabe aos Comitês assessorar o Conselho de Administração (CAD) nos temas de sua competência, conforme itens seguintes, emitindo recomendações e pareceres, com independência no exercício das atribuições e manutenção de confidencialidade sobre informações estratégicas analisadas.

2.1. O CDG é órgão de assessoramento ao Conselho de Administração (CAD), considerando a competência deliberativa daquele órgão, no que tange:

- I. à elaboração e ao acompanhamento da estratégia de remuneração dos administradores, membros de comitês de assessoramento e conselheiros fiscais, quando eleitos;
- II. às propostas e aos demais assuntos relativos ao estabelecimento de diretrizes, políticas e princípios inerentes à gestão de pessoas da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, com ênfase nas melhores práticas, bem como na análise e emissão de recomendações e pareceres relacionados ao cumprimento das exigências legais e regulatórias, aos dispositivos internos e aos compromissos assumidos pela Companhia;
- III. à estratégia de avaliação, desenvolvimento e sucessão de administradores;
- IV. o processo de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e membros de Comitês Estatutários em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos.

2.2. O CDS é órgão de assessoramento ao Conselho de Administração (CAD), considerando a competência deliberativa daquele órgão, no que tange ao desenvolvimento sustentável da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, com ênfase nas dimensões ASG (ambiental, social e de governança), dentro das melhores práticas, bem como na análise e emissão de recomendações e pareceres relacionados ao cumprimento das exigências legais e regulatórias, aos dispositivos internos e aos compromissos assumidos pela Companhia.

2.3. O CII é órgão de assessoramento ao Conselho de Administração (CAD), considerando a competência deliberativa daquele órgão, no que tange à análise e emissão de recomendações para as propostas de investimento da Companhia, encaminhadas pela Diretoria Executiva da Copel Holding.

3. COMPOSIÇÃO E MANDATO. Cada Comitê será composto por 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração (CAD), com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

3.1. O Presidente da Companhia integrará cada Comitê, sem direito a voto.

3.2. O CDG e o CDS poderão incluir até 01 (um) membro externo com experiência profissional reconhecida nos respectivos temas.

3.3. O CII será composto exclusivamente por membros do CAD.

4. ELEIÇÃO E VACÂNCIA. Os membros serão eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração após o encerramento do mandato anterior e terão independência no exercício de suas atribuições.

4.1. Os coordenadores de cada Comitê serão eleitos pelo CAD, dentre os seus membros.

4.2. Em caso de renúncia, falecimento, invalidez, perda do mandato ou impedimento, o CAD elegerá substituto para completar o mandato.

4.3. Considerar-se-á vago o cargo do membro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

4.4. O mandato será automaticamente prorrogado até a investidura dos novos membros, salvo renúncia ou destituição.

5. IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES. É vedada a investidura de representantes de órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo, bem como de quem tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em estrutura decisória de partido político ou em cargo de organização sindical, nos termos do Estatuto Social.

6. INVESTIDURA E TERMOS. A investidura dar-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, entrega de documentação, conforme legislação e regulamentação vigentes aplicáveis, com registro em livro de atas, e assinatura dos termos de adesão à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários, à Política de Transação com Partes Relacionadas e ao Código de Conduta.

7. RESPONSABILIDADES. Os membros obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta, o Programa de Integridade e as demais normas internas, bem como a legislação aplicável, atuando no exclusivo interesse da Companhia e preservando o sigilo das informações e documentos acessados.

7.1. Considera-se abusivo o exercício da função em prejuízo aos acionistas e/ou Administradores desta, ou, ainda, com o fim de causar dano ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas e/ou Administradores.

8. DEVERES DOS ADMINISTRADORES. Os membros dos Comitês sujeitam-se aos mesmos deveres e responsabilidades legais aplicáveis aos administradores, nos termos da Lei 6.404/1976.

9. CONFLITOS DE INTERESSE. Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular, o membro deverá manifestar-se tempestivamente, e abster-se de participar das discussões e deliberações pertinentes, com registro em ata; poderá haver afastamento temporário da reunião até o encerramento do assunto, por decisão dos demais membros.

9.1. Se o próprio membro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao Colegiado.

9.2. Caso os membros se deparem com dúvidas referentes a um possível novo vínculo que caracterize potencial conflito de interesse, deverão consultar a Companhia.

10. CALENDÁRIO E FREQUÊNCIA. Cada Comitê aprovará calendário anual e reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 09 (nove) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

11. CONVOCAÇÃO E MATERIAIS. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, por intermédio da área responsável pela secretaria dos órgãos de governança, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; em caráter excepcional e formalmente justificado, poderão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Os documentos de pauta serão encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo autorização específica do Coordenador.

11.1. O CII, além do calendário aprovado, poderá reunir-se quando provocado pela Diretoria Executiva da Copel ou pelo CAD.

12. ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DOS COMITÊS. Competem aos Coordenadores dos Comitês:

I. convocar e presidir as reuniões do Comitê, auxiliado pela área responsável pela secretaria dos órgãos de governança, convocando pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;

II. avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do Comitê; orientar os trabalhos, bem como decidir questões de ordem do Comitê;

III. autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião; analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do Comitê, adotando as medidas cabíveis; apurar as votações e proclamar os resultados;

IV. adiar a reunião, se for o caso, concedendo aos membros o prazo necessário para acesso às informações e aos documentos relativos aos assuntos pautados, considerando casos de solicitação de complementação de informações ou outras situações não previstas.

13. QUÓRUM E DECISÃO. As reuniões serão instaladas com a maioria dos membros; as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade. O voto divergente poderá ser consignado em ata.

13.1. É facultado ao Coordenador do CII convidar outros membros da Diretoria Executiva da Companhia ou de suas Subsidiárias Integrais para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

14. PARTICIPAÇÃO REMOTA E VOTO ELETRÔNICO. Será admitida participação por audioconferência ou videoconferência e, excepcionalmente, manifestação de voto por meio eletrônico, com assinatura da ata *a posteriori*, mediante comunicação prévia e autorização do Coordenador.

15. ATAS, LAVRATURA E GUARDA. As atas serão lavradas em livro próprio pela área responsável pela secretaria dos órgãos de governança, assinadas pelos membros presentes, e arquivadas, com disponibilização eletrônica aos membros.

16. CONTEÚDO E PUBLICIDADE. As atas poderão ser lavradas em forma de sumário dos fatos ocorridos; a divulgação seguirá as regras internas de classificação e transferência de sigilo e a legislação aplicável.

17. ACESSOS. Os membros dos Comitês têm acesso às instalações prediais, documentos e informações necessários para o exercício de suas funções, de acordo com a legislação aplicável e normas internas.

18. DESENVOLVIMENTO. Os membros deverão participar de treinamentos específicos relacionados às atividades da Companhia, conforme planos de desenvolvimento ou definição das áreas responsáveis.

19. AVALIAÇÃO ANUAL. Será realizada avaliação de desempenho anual, colegiada e individual, conforme definido em normas da Companhia.

20. REMUNERAÇÃO E DESPESAS. A remuneração individual dos membros será fixada nos termos da Lei 6404/76 e de acordo com as normas da Companhia; os membros farão jus a honorários mensais fixos, com proporcionalidade nos meses de posse ou desligamento, e ao reembolso de despesas necessárias (locomoção, alimentação e hospedagem), também consoante normas internas.

21. AUTONOMIA OPERACIONAL. Será conferida aos Comitês autonomia operacional para execução das atividades. O CII contará com a provisão dos recursos necessários ao seu funcionamento, inclusive pessoal de apoio e contratação de especialistas, quando aplicável.

22. CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, que poderá alterar o Regimento de ofício ou mediante proposta do Comitê competente.

23. COMPETÊNCIAS DO CDG. Além das atribuições fixadas pelo Estatuto Social, compete ao CDG:

I. analisar, avaliar e recomendar a estratégia de remuneração de conselheiros, membros de comitês e executivos, incluindo proposta de remuneração global para submissão à Assembleia Geral, bem como as diretrizes remuneratórias gerais, como norteadores à padronização de políticas e mecanismos de remuneração, observadas as estratégias da Companhia e os referenciais de mercado;

II. apoiar a eleição de administradores, conselheiros fiscais e membros de Comitês Estatutários, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos membros de comitês de assessoramento, respeitado o plano de sucessão e a Política de Indicação;

III. recomendar diretrizes para sucessão, avaliação e desenvolvimento de executivos e conselheiros, respeitando as políticas corporativas inerentes à meritocracia e à diversidade;

IV. verificar a conformidade no processo de indicação de membros e a manutenção dos requisitos de elegibilidade ao longo do mandato, para os membros da diretoria, incluindo o Presidente, Vice-Presidentes e Diretores, além dos Diretores Gerais e demais Diretores das Subsidiárias Integrais e, conforme demandado, para conselheiros e membros de comitês de assessoramento;

V. avaliar e propor ao Conselho de Administração critérios de integridade e conformidade, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de indicação e destituição dos

membros da Diretoria Executiva e da Alta Administração da Companhia e das demais funções vinculadas ao Conselho de Administração;

VI. analisar, avaliar e recomendar aperfeiçoamentos e diretrizes estratégicas para processos de avaliação e desenvolvimento de executivos e conselheiros da Copel e suas Subsidiárias Integrais;

VII. avaliar, revisar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação das estratégias de gestão de pessoas, de forma que sejam consideradas na definição do Planejamento Estratégico da Companhia;

VIII. avaliar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação do plano diretor e do modelo de gestão de pessoas relativos à remuneração, plano de benefícios, meritocracia, desempenho, cultura e clima organizacional, diversidade, equidade e inclusão, desenvolvimento e sucessão, saúde e segurança do trabalho;

IX. avaliar as políticas e condutas da Companhia relativas à Gestão de Pessoas, Saúde e Segurança do Trabalho;

X. recomendar ao Conselho de Administração o aprimoramento de políticas e práticas identificadas no âmbito das atribuições do CDG;

XI. acompanhar os indicadores, bem como riscos relacionados à Gestão de Pessoas, Saúde e Segurança do Trabalho da Companhia; e

XII. elaborar e aprovar plano de trabalho anual do Comitê.

24. COMPETÊNCIAS DO CDS. Além das atribuições fixadas pelo Estatuto Social da Copel, compete ao CDS:

I. avaliar, revisar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação da estratégia de sustentabilidade, de forma que seja considerada na definição do Planejamento Estratégico da Companhia;

II. avaliar as políticas e condutas da Companhia relativas à Sustentabilidade, Governança Corporativa e ao Relacionamento com partes interessadas;

III. recomendar ao Conselho de Administração o aprimoramento de políticas e práticas identificadas no âmbito das atribuições do CDS;

IV. avaliar, quando demandado pelo Conselho de Administração, a estrutura societária à luz das diretrizes estratégicas da Companhia;

V. avaliar e acompanhar o desempenho da Companhia e a execução dos projetos que melhorem as práticas de sustentabilidade com ênfase nas dimensões ASG (ambiental, social e de governança), decorrentes do Planejamento Estratégico;

VI. acompanhar os indicadores e metas de Sustentabilidade da Companhia, bem como, quando houver, a remuneração variável a eles atrelada;

VII. avaliar e recomendar ao Conselho de Administração a adesão da Companhia a iniciativas, protocolos e acordos de cooperação, nacional ou internacional, relacionados ao desenvolvimento sustentável, bem como acompanhar a efetividade da participação da Companhia e, quando aplicável, analisar o orçamento disponibilizado;

VIII. avaliar e recomendar ao Conselho de Administração o Plano Anual de Investimento Social Privado Corporativo, em iniciativas relacionadas à sustentabilidade, considerando recursos próprios, em alinhamento às diretrizes da Companhia;

IX. acompanhar o engajamento com as partes interessadas;

X. monitorar e antecipar tendências em temas globais de sustentabilidade, como aqueles ligados às questões associadas à mudança do clima e aos direitos humanos;

XI. acompanhar a gestão de riscos e a integração ao planejamento estratégico no tocante à ESG;

XII. acompanhar o monitoramento dos riscos relacionados à sustentabilidade, podendo, inclusive, fornecer subsídios para a definição das estratégias de investimento ou desinvestimento, bem como investimento em pesquisa;

XIII. recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de relatórios que demonstrem o desempenho em sustentabilidade da Companhia; e

XIV. elaborar e aprovar plano de trabalho anual do Comitê.

25. COMPETÊNCIAS DO CII. Além das atribuições fixadas pelo Estatuto Social da Copel, compete ao CII:

I. colaborar na revisão ou elaboração de diretrizes estratégicas, Planejamento Estratégico e outros planos de natureza estratégica da Copel, opinando quanto aos temas investimentos e inovação;

II. avaliar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas competências;

III. prestar apoio metodológico e procedural ao Conselho de Administração para avaliação de propostas de investimentos;

IV. prestar apoio metodológico e procedural ao Conselho de Administração para promover a inovação e a criação de novos produtos, serviços, processos, métodos ou sistemas no âmbito da Copel;

V. elaborar e revisar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, quando da avaliação de proposta de Tese de Inovação, que orienta as iniciativas de inovação da Companhia;

VI. opinar sobre propostas vinculantes de investimentos em novos negócios, desinvestimentos, participação em leilões, desenvolvimento e implantação de projetos por parte da Copel, suas Subsidiárias Integrais, controladas e coligadas, avaliando sua documentação relacionada e conformidade com as diretrizes estratégicas da Copel;

VII. opinar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração quando da aprovação do Orçamento Anual da Copel, sobre o montante proposto pela Administração para investimento da Companhia e suas Subsidiárias Integrais;

VIII. opinar sobre propostas de suplementação orçamentária, quando necessária para a realização de investimentos;

IX. acompanhar a implantação e a execução de projetos de investimento e desinvestimento corporativos, avaliando a eficácia na gestão de recursos e orientando eventuais ações corretivas necessárias;

X. acompanhar as iniciativas de inovação da Companhia; e

XI. exercer as funções e praticar os demais atos que forem necessários ao cumprimento de suas responsabilidades.

25.1. Os incisos I a XI se aplicam, obrigatoriamente, quando se tratar de matéria cuja deliberação compete ao Conselho de Administração e, facultativamente, para os demais casos, ressalvado o disposto nos itens 25.2; 25.3 e 25.4.

25.2. As orientações do Comitê se referem à aquisição ou à alienação de participações societárias, participação com novos empreendimentos em leilões regulados de geração e transmissão, implantação de outros novos empreendimentos não vinculados às outorgas atuais, avaliação do programa anual de investimentos da Copel Distribuição e da Copel Geração e Transmissão.

25.3. As atribuições constantes dos incisos I, II, III, IV e XI possuem natureza estratégica e serão exercidas quando da constatação de necessidade pelo Comitê ou quando de sua provocação em processos específicos.

25.4. As atribuições constantes dos incisos V, VI, VII e VIII possuem natureza tática, e seu exercício engloba:

- a)** analisar conjuntura e cenários econômico-financeiros e o setor de energia;
- b)** aprovar os cenários de alocação do portfólio de investimentos, observando a alínea 'a';
- c)** conhecer o desenvolvimento da análise e a execução para a realização de oportunidades de negócio, opinando e propondo ações;
- d)** acompanhar, opinar e propor ações e metodologias para a elaboração da Tese de Inovação no âmbito da Copel e das suas Subsidiárias, bem como seu cumprimento.

25.5. As atribuições constantes dos incisos IX e X possuem natureza operacional, e seu exercício engloba:

- a)** analisar e avaliar os resultados dos investimentos, quanto à eficácia da gestão de recursos, orientando ações corretivas, quando necessárias;
- b)** manifestar-se sobre as propostas de investimentos em oportunidades de negócio, a serem formuladas pela Companhia, previamente à deliberação do Conselho de Administração, conforme suas competências; e
- c)** conhecer, avaliar e direcionar as iniciativas de inovação dentro do escopo da Tese de Inovação da Companhia, inclusive quanto aos valores orçados para seu cumprimento, alinhando-as às estratégias corporativas.

25.6. A atribuição prevista no inciso VII deste item, no que se refere à Copel Distribuição S.A., deve observar os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável, bem como as diretrizes contidas no Estatuto Social da Copel Holding.